



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 045/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 013/2023**, ohg **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.143.584/0001-36, com sede à Rua Henrique Dias, nº 1182, Bairro Jardim Panorâmico, no município de Ivoti RS, CEP: 93.900-000, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. Valdemar Norberto Hoffmeister, portador do CPF nº 223.987.320-53, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do Show Artístico com a Banda Rainha Musical, como parte da programação do evento “Aniversário de Taquari – 174 anos de Emancipação Política”, com estrutura de palco, som, luz e painel de led inclusos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá no dia 04 de julho de 2023, com previsão de início para as 16 horas, na área central do município de Taquari, RS, em local a ser definido e indicado pela Contratante.

II.2. O show terá uma duração mínima de 02 (duas) horas.

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como pagamento pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, sendo que o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta a seguir discriminada, indicada pela Contratada: Banco: Sicredi (784), Agência: 0101, Conta: 19829-5.

IV.2. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, estruturas e equipamentos de palco, som, luz e painel de led, alimentação e locomoção até o local do evento, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. A **CONTRATADA** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

V.1.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

V.1.4. Responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos;

V.1.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura Box Q30, sonorização, iluminação, painel de led e palco, nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo rider técnico.

V.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

V.1.7. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;

V.1.8. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

V.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

V.2.3. Indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao rider técnico;

V.2.4. Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas com cabines sanitárias e grades de contenção para segurança do público, bem como, equipe de segurança, com efetivo necessário ao evento;

V.2.5. Responsabilizar-se em atender as exigências de camarim, conforme especificações dos artistas;

V.2.6. Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.23.00.00 –Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 347/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

